

# **Normatividade e mercado na teoria da justiça de Axel Honneth: o nexo entre patologia da liberdade jurídica e desenvolvimento anômalo**

**Normativity and market in Honneth's theory of justice:  
the link between pathology of legal freedom and social misdevelopment**



10.21680/1983-2109.2025v32n68ID38208

**Jelson Becker Salomão**

Universidade de Passo Fundo (UPF)

jelson.salomao@gmail.com

**Resumo:** O estudo pretende mostrar a existência de um vínculo entre distúrbios patológicos e anômicos na teoria da justiça como análise da sociedade de Honneth. Trata-se de uma relação de condicionamento recíproco entre o desenvolvimento do mercado e uma interpretação social errônea da liberdade jurídica, que tende a conferir um papel estruturante aos direitos subjetivos nos processos de coordenação social. Supondo uma lacuna sistemática da teoria da justiça de Honneth, o texto retoma, primeiro, aspectos fundamentais da sua reconstrução normativa. Depois, com base no exame dos fundamentos normativos da economia de mercado, o

trabalho procura expor o nexo entre o desvio no desenvolvimento dessa esfera e uma forma patológica específica da liberdade jurídica.

**Palavras-chave:** Normatividade. Mercado. Patologias da liberdade jurídica. Desenvolvimento social anômalo.

**Abstract:** This study aims to show a relation between social pathology and social misdevelopment in Honneth's theory of justice as social analysis. It argues a relationship of mutual conditioning between the market system misdevelopment and a mistaken social interpretation of legal freedom, which assigns a structuring role to individual rights in social coordination. Assuming a systematic gap in Honneth's exposition, the text, firstly, recovers fundamental aspects of his normative reconstruction. Then, based on an analysis of the normative foundations of the market economy, it seeks to expose the link between market sphere misdevelopment and a specific pathological form of legal freedom.

**Keywords:** Normativity. Market. Pathologies of legal freedom. Social misdevelopment.

## Introdução

Em *O direito da liberdade* (2011), Axel Honneth leva a termo o seu projeto de uma concepção imanente de justiça. Na esteira da *Filosofia do direito* (1820), de G.W.F. Hegel, Honneth apresenta uma teoria da justiça como análise da sociedade. Na terceira parte do livro, ele retoma o problema acerca da promessa de realização da liberdade pelo sistema capitalista, que permeou o debate entre os primórdios da economia política. Trata-se de um resgate teórico do economismo moral, cujo propósito é mostrar que o sistema de ação da economia de mercado constitui uma esfera de realização da liberdade social. No funcionalismo normativo de Honneth, o mercado incorpora uma estrutura pré-contratual de normas, da qual obtém a sua legitimidade, de sorte que a competitividade que ele institucionaliza configura um tipo de cooperação social. O teórico social reafirma, desse modo, sua

rejeição à tese da autonomia funcional do mercado<sup>1</sup>, apesar de reconhecer que a atual ordem econômica capitalista opere em flagrante contradição com tais bases normativas. Honneth argumenta que a supressão dos limites morais do mercado leva ao que ele caracteriza como desenvolvimento social anômalo (*soziale Fehlentwicklung*), um tipo de desvio que compromete o potencial emancipatório das esferas éticas.

Esse argumento de uma determinação ética do mercado constitui um dos aspectos mais controversos da teoria honnethiana da justiça, uma vez que esse sistema de ação não se mostra capaz de realizar uma forma intersubjetiva de liberdade. Para Honneth, todavia, isso não implica a inexistência de uma base normativa. Daí a necessidade de uma análise dos fundamentos éticos da esfera da economia de mercado, bem como dos fatores que explicariam esse alegado desvio no seu desenvolvimento. Um exame assim permitiria melhor compreender um importante problema de fundo, atrelado à relação entre normatividade e mercado, a saber: a ausência de formas organizadas de resistência à flagrante injustiça social. O presente estudo pretende, pois, demonstrar que a tese da determinação ética da esfera de ação social da economia de mercado não constitui exatamente um equívoco. Pressupondo uma lacuna sistemática na exposição que Honneth faz da reconstrução dos modernos sistemas

---

<sup>1</sup> Essa rejeição à autonomia funcional da economia capitalista perpassa o desenvolvimento modelo honnethiano. Desde os escritos dos anos 1980, Honneth tenta provar que o funcionalismo marxista reduziu as discussões sobre a ação social ao trabalho social, passando ao largo de uma interpretação prático-moral. Ele viu nisso uma “fraqueza teórica” a ser superada, por entender que leituras dessa natureza tendem a contradizer desenvolvimento histórico do sistema capitalista. Para Honneth, a própria teoria habermasiana da sociedade preservou elementos funcionalistas, o que teria impedido uma virada comunicativa completa (Deranty, 2009).

relacionais de ação, o texto busca justificar a hipótese de um nexo entre distúrbios patológicos e anômicos. Retoma-se, com esse propósito, as linhas fundamentais da reconstrução normativa do desenvolvimento social, procedimento que explica a opção do alemão pelo modelo social de liberdade (1). Examina-se, na sequência, o argumento da determinação ética da economia de mercado, então interpretada em termos de uma esfera de realização da liberdade social (2). Na terceira seção, por fim, procura-se explicar o mútuo condicionamento entre o desenvolvimento anômalo da esfera da economia de mercado e uma forma patológica da determinação jurídica da liberdade, manifestada na unilateralização da linguagem dos direitos, que repercute no recrudescimento da dessolidarização social (3).

## **1. O recurso à doutrina da eticidade (Sittlichkeit)**

O projeto de uma teoria hegeliana da justiça constitui um ponto de inflexão no modelo teórico-crítico honnethiano à medida que almeja justificar um nexo interno entre justiça e autorrealização individual. No intuito de resgatar o potencial normativo da *Filosofia do direito*, Honneth procura demonstrar, de modo “indireto”, a irrelevância de determinados preconceitos que acabaram tornando essa obra desinteressante. Uma reconstrução indireta precisa mostrar “que também se podem reconstruir hoje de forma produtiva o propósito e a estrutura básica do texto se tanto o conceito substancialista de Estado como as instruções operativas da ‘Lógica’ não exercerem um papel fundamental” (Honneth, 2007, p. 50). No entendimento de Honneth, a *Filosofia do direito*, tomada como teoria normativa, “tem de ser concebida em relação àquelas esferas de reconhecimento recíproco cuja manutenção é constitutiva para a identidade moral das sociedades modernas” (2007, p. 51). Daí as noções de “espírito objetivo” e de “eticidade” aparecerem como

elementos fundamentais da sua proposta de reatualização do texto hegeliano. O conceito de “espírito objetivo” explica a modernidade social como uma estrutura racional de práticas e instituições, que, quando violadas, tendem a gerar danos. O conceito de “eticidade”, de outra parte, descreve a estrutura social a partir de complexos de ação que institucionalizam normas e valores, distinta de uma normatividade amparada por princípios abstratos de justiça. Honneth delineia, em última análise, uma concepção intersubjetivista de liberdade individual, aprofundando o debate entre as perspectivas liberais e comunitaristas de justiça.

Na leitura de Honneth, a teoria hegeliana da justiça representa uma resposta apropriada à questão acerca de como deve ser compreendida a relação entre reconhecimento e liberdade. Para além de uma concepção normativa do Estado moderno, a *Filosofia do direito* apresenta, segundo ele, um diagnóstico de época bastante preciso sobre as ameaças de degradação social. O livro oferece, em última instância, um conteúdo de absoluta importância para a elaboração de uma teoria crítica da justiça, tendo em vista evidenciar que a realização da ideia de liberdade depende de práticas sociais de autolimitação individual.<sup>2</sup> O caráter intersubjetivo da cooperação não deixa dúvidas de que a institucionalização da liberdade depende de uma estrutura normativa que forneça o conteúdo dos fins morais individuais. Essa é, a rigor, uma das razões que levaram Honneth a acreditar que o retorno ao pensamento hegeliano poderia explicitar em que sentido as modernas esferas de ação constituem realizações da liberdade.

---

<sup>2</sup> Para Hegel, vale lembrar, tanto a subjetividade quanto a objetividade precisavam estar livres de toda heteronomia e coação injustificada. De acordo com a leitura de Honneth, Hegel pretendia incorporar ao seu sistema de eticidade as formas negativa e reflexiva de liberdade, de maneira que elas não minassem as suas próprias bases sociais.

Não é sem motivos, portanto, que ele concebe esses complexos como estações de reconhecimento mútuo.

Honneth está convencido de que os diversos valores cultivados nas sociedades modernas vertem da ideia de liberdade como autonomia individual. O conceito de liberdade comporta não apenas a representação do que é bom para o indivíduo, mas também elementos imprescindíveis à realização de uma ordem social justa. Para ele, cada complexo de ação tende a institucionalizar determinada dimensão da moderna noção de liberdade, o que explicaria a existência de distintas perspectivas de justiça. O livro de 2011 apresenta, nessa linha, três formas institucionalizadas de liberdade e suas correspondentes teorias de justiça: os modelos negativo, reflexivo e social. Honneth situa, nessa base, as determinações jurídica e moral da liberdade, enquanto correlatas dos modelos negativo e reflexivo, em relação a uma eticidade democrática. Para além do sentido ético e dos limites de cada qual, ele também se preocupa em apontar ameaças a elas inerentes. Quando interpretadas de modo absoluto, essas determinações da liberdade tendem a produzir patologias sociais (*soziale Pathologien*).<sup>3</sup> Essas perturbações, esclarece Honneth (2011, p. 206), “são consequência da violação de uma racionalidade social enraizada, como ‘espírito objetivo’, na gramática normativa de um sistema de ação institucionalizado”. Isso implica dizer que elas não se confundem com injustiças, porquanto essas evidenciam uma exclusão contingencial ou mesmo um bloqueio ao acesso equitativo à cooperação social. Patologias sociais constituem, em última análise, interpretações sociais equivocadas

---

<sup>3</sup> Dados os limites propostos para esse estudo, não é possível explorar em toda a sua extensão a problemática em torno da noção honnethiana de “patologia social”. Para um exame aprofundado, ver Honneth (2009), Zurn (2011), Freyenhagen (2015), Laitinen e Särkelä (2019).

(*sozialen Fehldeutungen*), que solapam os potenciais racionais subjetivos demandados na cooperação social.

Na sua análise histórica da liberdade jurídica, Honneth sustenta que a determinação de objetivos individuais demanda a consideração de pressupostos intersubjetivos da comunicação. O teórico social faz notar, nesse sentido, que a natureza privada dos direitos subjetivos carrega sempre consigo o risco de exclusão de processos comunicativos, considerados imprescindíveis à institucionalização da ideia de liberdade. Isso significa que o mesmo formalismo que assegura um domínio privado de liberdade acaba figurando como um sério obstáculo à sua consolidação. O próprio efeito moratório da instituição jurídica da liberdade sobre os processos comunicativos acaba comprometendo a realização de propósitos éticos, caracterizando um “estado de quase completa indeterminação [*Unbestimmtheit*]” (Honneth, 2011, p. 153); quando se perde de vista o caráter negativo e parcial da liberdade jurídica, a tendência é que ela seja interpretada como a plenitude da liberdade. Nesses casos, há uma ruptura com a ordem social, tendo em vista que a “moratória comunicativa” estende-se por tempo indeterminado. Dois efeitos decorrem dessa unilaterização da liberdade jurídica: a redução da subjetividade à *personalidade jurídica* e a *destruição de laços sociais vinculantes*.

Na primeira situação, o sistema jurídico é tomado como único meio possível de solução dos conflitos sociais. Em circunstâncias como essas, os indivíduos agem de forma estratégica, tendo em vista apenas o êxito em um processo jurídico. Por conta desse desvio interpretativo, “a liberdade negativa, que o direito abre como oportunidade, converteu-se em estilo de vida”, observa Honneth (2011, p. 166). Esse fenômeno patológico é descrito por ele em termos de uma judicialização excessiva do mundo da vida social, em razão de a liberdade ser socialmente compreendida como *meio*, não

como *fim* de toda ação. Diferentemente dessa, a segunda forma patológica analisada está relacionada ao papel postergador do direito. Essa interpretação da liberdade jurídica indica a “recusa das obrigações vinculantes como tais, sem preencher o vazio que decorre dos direitos subjetivos” (Honneth, 2011, p. 169). Trata-se, mais especificamente, de um distúrbio patológico que reproduz o efeito suspensivo do direito sobre a comunicação, liberando a subjetividade de decisões vinculantes.

Quanto à liberdade moral, Honneth mostra que o sentido ético desse complexo está relacionado à indissociabilidade entre o respeito ao sujeito e sua inserção na comunidade. O complexo institucional da liberdade moral autoriza a contestação das expectativas normativas ou o rechaço de determinadas demandas que vertem da ordem social, especialmente quando não logram satisfazer o critério da universalidade. Honneth (2011, p. 190) pretende mostrar que a instituição da liberdade moral “promete ao indivíduo ou grupo que coopera que, ao colocar entre parênteses o mundo da vida social, não perderá o consenso com o restante da humanidade por orientar-se segundo a lei ética”. Isso significa que a liberdade moral requer uma vinculação com normas morais de natureza universalista, seja por uma autociação racional (Korsgaard), seja mediante a formação de uma consciência moral historicamente situada (Habermas).

De forma semelhante ao que ocorre com a liberdade jurídica, quando não se considera que toda interação social é regulada por normas precedentes, a instituição da liberdade moral também pode produzir patologias sociais. No âmbito de conflitos não regulados juridicamente, a liberdade moral possibilita que o indivíduo se oriente por princípios subjetivamente válidos. “O ponto de partida para interpretações equivocadas no contexto dessas comunicações está em que o indivíduo não tem suficientemente claro para si

até que ponto está previamente vinculado à moralidade da sua sociedade, ao determinar seus princípios de ação” (Honneth, 2011, p. 207). Quando, pois, o distanciamento reflexivo possibilitado pela autonomia moral se revela incapaz de suprimir determinadas normas que sempre orientaram os processos comunicativos, acontece “um desaparecimento ilusório [Ausblendung] de toda facticidade normativa” (Honneth, 2011, p. 207), que acaba desenvolvendo uma *personalidade moralista*. Nesses casos, a interpretação errônea do mecanismo reflexivo da liberdade moral fica restrita a um tipo de moralidade incondicional, alheia a qualquer mediação social (Teixeira, 2016). Concebida nesses termos, a liberdade moral passa a figurar como uma fonte exclusiva de normatividade social.

Diferentemente do que acontece com as determinações das liberdades jurídica e moral, as esferas da eticidade (*Sittlichkeit*) não geram patologias sociais.<sup>4</sup> Perturbações dessa espécie são percebidas em planos mais elevados da reprodução social, em espaços cujo acesso reflexivo aos sistemas primários está em questão. No entendimento de Honneth, as esferas éticas podem ser afetadas por desvios (*Abweichung*) dos princípios institucionalizados. Defende, nessa linha, que os chamados desenvolvimentos sociais anômalos “não são desvios induzidos pelo sistema, não constituem ‘patologias’ em sentido estrito; representam, em vez disso, anomias [Anomien], cujas fontes devem ser identificadas em outros lugares, que não nas normas que constituem os respectivos sistemas de ação” (Honneth, 2011, p. 231). Com isso, o autor pretende mostrar que a realização

---

<sup>4</sup> Na leitura de Honneth, a expressão hegeliana “estar consigo mesmo no outro” (*Bei-sich-selbst-Sein im Anderen*) é a chave de compreensão da liberdade social, uma vez que a ordem institucional se acha fundada em uma forma de relação que permite a cada sujeito reconhecer no seu parceiro de interação o outro de si.

da liberdade social no âmbito da eticidade pode ser afetada por fatores externos, pois o caráter intersubjetivo das interações sociais não permite interpretações unilateralizadas. É nessa base, em última análise, que Honneth erige o seu esboço de uma eticidade democrática, cuja estrutura tripartite define os padrões de reconhecimento mútuo e o caráter complementar das obrigações de papéis (*Rollenverpflichtungen*) nos complexos das relações *interpessoais*, das *interações econômicas* e dos *processos público-políticos*. Nesses sistemas sociais de ação, ele acredita ser possível a experiência da liberdade social<sup>5</sup> sob condições reais.

Honneth se dedica, assim, à explicação dos desenvolvimentos anômalos que esvaziam as normas que legitimam os sistemas sociais modernos. Na sua análise histórico-sociológica, procura mostrar que a invasão dos imperativos econômicos nos sistemas da eticidade constitui a principal causa da desagregação social. O recrudescimento da pobreza, o trabalho degradante e a inconsciência da injustiça seriam resultado de uma interpretação socialmente equivocada da linguagem dos direitos. É, pois, dessa perspectiva que o teórico social sustenta que o primado da eficiência econômica é causa do esvaziamento do sentido dos vínculos que dão legitimidade às interações sociais. Para Honneth, é importante frisar, existe uma interação (*Zusammenspiel*) entre os diferentes complexos institucionais, o que explica sua preocupação com o avanço de um modelo desorganizado de capitalismo, respaldado na ausência de limites éticos ao mercado. De modo a melhor explicitar o nexo entre aquela manifestação patológica da liberdade jurídica e o desenvolvimento anômalo do mercado, convém retomar o

---

<sup>5</sup> O termo “liberdade social”, vale lembrar, foi introduzido por Neuhouser (2000), com vistas a designar o caráter intersubjetivo do conceito de liberdade, delineado por Hegel na terceira parte da sua *Filosofia do direito*.

argumento da determinação ética desse complexo social de ação.

## **2. O funcionalismo normativo da esfera econômica**

No intuito de fundamentar sua abordagem normativa da esfera da economia de mercado, Honneth retoma a questão acerca da dificuldade em se determinar se caberia a esse complexo expandir a liberdade negativa ou realizar a liberdade social. O teórico social tem bem presente o fato de a atual ordem econômica estar alheia a obrigações de papéis, cujo entrelaçamento permitiria a cada participante reconhecer a liberdade do outro como condição de realização da sua própria liberdade. Defende, não obstante, que as esferas sociais do trabalho e do consumo podem institucionalizar relações de reconhecimento mútuo, das quais vertem a legitimidade e a persuasão individual de suas respectivas obrigações de papéis. Honneth está convicto de que o mercado de consumo realiza a forma intersubjetiva da liberdade à medida que satisfaz obrigações de papéis de consumidores e fornecedores. O mercado de trabalho, por outro lado, pode igualmente fazê-lo por meio de uma estrutura solidária de reconhecimento de capacidades e realizações individuais, baseada em obrigações de papéis de empregados e de empregadores. Para demonstrar essa determinação ética da economia de mercado, Honneth precisa, todavia, apontar um pressuposto implícito (*implizite Unterstellung*) da realização da liberdade social. Isso significa, em última instância, apresentar uma justificação empiricamente fundamentada dos mecanismos institucionais que a tornam possível.

Nesse propósito, ele se ocupa da análise dos movimentos sociais que lograram realizar demandas morais suscitadas por disputas e conflitos nos mercados de trabalho e do consumo. O teórico social dedica-se, mais exatamente, à

análise dos *mecanismos discursivos* de Hegel e das *reformas legais* de Durkheim. Esses dispositivos, segundo ele, constituem instituições de absoluta relevância social, tendo em vista permitirem que os indivíduos aprendam a assumir a perspectiva dos outros, enquanto perseguem os próprios interesses. Experiências como essas também permitem que os participantes concebam o mercado como uma instituição relacional. Na leitura de Honneth, as reformas legais são condição de oportunidades justas e equitativas no domínio das relações econômicas. Elas possibilitam, em última instância, a ampliação do acesso a processos de intercâmbio econômico, não obstante o caráter individualista dos direitos sociais ter comprometido os vínculos cooperativos.

Honneth lembra que a nocividade social do sistema capitalista foi cedo denunciada pelo recrudescimento da degeneração dos laços de confiança. Todavia, foi apenas no século XIX que as rupturas socioestruturais desencadeadas pela economia capitalista de mercado passaram a ser objeto de uma análise mais sistemática. Os debates em torno da legitimidade e os limites da economia capitalista focavam especialmente a questão da realização da liberdade individual. Dessas discussões, vertem duas perspectivas relevantes para as pretensões do teórico social, com respostas diferentes para o mesmo problema. Na interpretação de Honneth, a tensão entre a teoria moral e a teoria econômica de Adam Smith está diretamente relacionada à questão de se a realização da promessa de liberdade se daria com base em interesses estratégicos ou mediante a relação mútua entre parceiros. Para Karl Marx, contrariamente, o sistema capitalista neutraliza as condições de realização da liberdade, uma vez que não deixa outra alternativa ao proletário, senão consentir com a exploração da própria capacidade produtiva. Marx sustenta, nessa base, a existência de uma relação interna entre a sua teoria da emancipação e um modelo de análise social, o que explica a posição do conceito de trabalho como principal

elemento estruturante da sua crítica ao modo de produção capitalista.

Honneth não deixa de reconhecer que o potencial persuasivo dos prognósticos empíricos da teoria marxiana ficou comprometido, na medida em que não mostrou capaz de denunciar formas de dominação estranhas à organização social do trabalho. Todavia, isso não anula o fato de Marx ter lançado luzes sobre o problema de Adam Smith. Daí o interesse de Honneth em resgatar o economismo moral de Hegel e Durkheim, já que para ambos as relações econômicas não acontecem à revelia dos valores fundantes da ordem social. Para Honneth (2011, p. 327), Hegel e Durkheim, cada qual a seu modo, sustentaram que a economia de mercado:

só pode satisfazer sua função publicamente intencionada, que é a de integrar as atividades econômicas dos indivíduos de modo harmônico e não coercitivo, por meio de relações contratuais, se houver em todas essas relações uma consciência de solidariedade [*Solidaritätsbewußtsein*], tornando obrigatório um tratamento recíproco que seja justo e equitativo.

Isso significa dizer que os agentes privados, ao participarem estrategicamente de processos de intercâmbio econômico, inserem-se em uma estrutura de regras de estima e respeito recíproco. Essa estrutura pré-contratual não representa um mero aditivo normativo, estranho ao mercado, voltado à domesticação de relações egoisticamente mediadas. Trata-se, mais especificamente, de um sistema de normas de reconhecimento mútuo, que, além de estabelecer obrigações morais, também protege os agentes econômicos de interações deturpadas à medida que transcende o caráter instrumental das condições contratuais.

Na leitura de Honneth, as perspectivas de Hegel e Durkheim corroboram a compreensão de que a realização da liberdade social na esfera da economia de mercado exige a

observância de normas morais pré-contratuais. Para ele, ambos cuidaram de justificar uma interpretação da dinâmica do sistema do mercado, amparada em princípios normativos que exprimem o efetivo consentimento dos participantes. Hegel (2010, p. 223), em particular, afirma que:

Quando uma grande massa de pessoas desce abaixo do nível de um certo padrão de vida – que se regula automaticamente como necessário para um membro da sociedade em questão – aquele sentido de direito, integridade [*Rechtlichkeit*] e honra que vem de subsistir por meio de atividade e trabalho próprios são perdidos; isso leva à criação de uma ralé, o que, por sua vez, torna muito mais fácil a concentração de uma riqueza desproporcional em poucas mãos.

Durkheim, na mesma perspectiva, interpretou o fenômeno da anomia social como expressão de uma profunda crise moral, desencadeadas pelas transformações na ordem social do seu tempo. Para o sociólogo francês, a consolidação do mercado como mecanismo de coordenação social implicou uma cisão entre a economia e a ordem moral; daí a compreensão de que uma anomia é consequência de “uma falta de regulação social e pode ser superada apenas com a restauração de uma regra moral para a economia” (Beckert, 2002, p. 71). Na avaliação de Durkheim (2010), a estrutura econômica da sociedade industrial era expressão de um desvio patológico de um modelo de solidariedade pré-contratual.

No entender de Honneth, o fato de inexistir um denominador, em termos de conteúdo, entre as teorias analisadas, não compromete a validade do argumento de que mesmo uma ordem econômica baseada em interesses privados precisa estar amparada em normas que prescrevam um tratamento equitativo entre os concernidos. Nessa mesma linha, ele procurar mostrar que desvios de normas sociais como esses representam “violações de um senso de solidariedade, que existe de maneira implícita” (Honneth,

2011, p. 330). Esse resgate do economismo moral pretende mostrar que uma reconstrução normativa da economia de mercado não pode ignorar aqueles princípios normativos que legitimam a sua existência. É, pois, dessa perspectiva que ele defende haver uma demanda implícita por solidariedade na esfera da economia de mercado, fundada na relação intrínseca (*intrinsischer Zusammenhang*) entre as condições da competição nesse complexo de ação e as normas do mundo da vida (*Lebenswelt*). Isso equivale a dizer que a esfera do mercado possibilita a realização complementar de interesses estratégicos na medida em que realiza determinados princípios de solidariedade. É, pois, nessa base que Honneth erige o seu argumento contra a tese de que o sistema de ação da economia capitalista de mercado constitui um sistema livre de normas (*normfreien Systems*).

Na esteira de Hegel e Durkheim, Honneth defende que a esfera econômica deve estar organizada de tal modo que a competição em termos de oferta e demanda seja compreendida como um sistema de obrigações de papéis complementares, absolutamente isento de anomias. Honneth (2011, p. 349) explica que os participantes do mercado “devem ter se reconhecido como membros de uma comunidade cooperativa, antes de se outorgarem mutuamente o direito de maximizar o proveito individual no mercado”. Nessa busca pelos seus interesses individuais, a liberdade de um deve ser percebida como uma condição de realização da liberdade do outro; não como uma permissão para um agir estritamente egoísta. Daí a necessidade de mecanismos dirigidos ao desenvolvimento de uma consciência cooperativa de responsabilidades recíprocas e à institucionalização de princípios de solidariedade. De acordo com a avaliação de Honneth, Hegel e Durkheim não acreditam que os interesses particulares dos agentes econômicos estejam definitivamente determinados; a própria teoria econômica

dominante admite certa plasticidade na determinação de interesses privados. Diferentemente das abordagens de Polanyi e Parsons, Honneth considera que aqueles autores conseguem mostrar em um nível bem mais formal que são as normas do mundo da vida que asseguram aos participantes do mercado a possibilidade do exame das condições de maximização da utilidade que melhor lhes convêm. Para Honneth, é nesse vácuo teórico que Hegel e Durkheim teriam conseguido identificar no próprio mercado os mecanismos de institucionalização de obrigações solidárias.

Honneth sustenta, nessa linha, que o economismo moral de Hegel e Durkheim constitui uma alternativa frutífera para o problema de Karl Marx. Na sua crítica econômica, vale lembrar, Marx (2017, p. 251) procurou mostrar que a única força capaz de unir e colocar comprador e vendedor da força de trabalho em mútua relação “é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados”. Pretende deixar claro, com isso, que ante premência da sobrevivência, o proletário consegue exercer a liberdade básica de recusar contratos injustos. Dada a pertinência da crítica marxiana, mas também interessado em oferecer uma base empírica para o seu posicionamento, Honneth reformula o argumento original.<sup>6</sup> Procura demonstrar que a esfera do mercado está fundada em uma estrutura “ética” (*sittliche*) de normas pré-contratuais, tida como condição para o *livre*

---

<sup>6</sup> No debate com Nancy Fraser (2003), Honneth sustentou que a economia capitalista de mercado segue operando porque conta com um consentimento mínimo dos atores. Todavia, quando o sistema do mercado se mostra incapaz de realizar os princípios que o legitimam, os participantes tendem a retirar o seu consentimento. Dificuldades em apontar uma base empírica para essa alegação demandaram do teórico social uma considerável reformulação nesse argumento, que culminou na tese do funcionalismo normativo.

consentimento. É com base nesse pressuposto fundamental que Honneth postula um “funcionalismo normativo” (*normativen Funktionalismus*), a partir do qual acredita poder demonstrar que o sistema de ação da economia de mercado seria capaz de realizar a forma social da liberdade não somente no contexto das relações de produção, mas também no domínio das relações de bens de consumo.

Esse trabalho de reconstrução normativa levado a termo na base do economismo moral, mais do que a existência de uma estrutura de regras morais pré-contratuais, desvela a ausência de mecanismos institucionais capazes de transformar os problemas produzidos pelo mercado em temas de interesse público. Honneth entende que esses mecanismos institucionais indicam a qualidade moral das relações econômicas: enquanto os *mecanismos discursivos* oportunizam o reconhecimento recíproco de qualidades individuais no âmbito de uma estrutura cooperativa, as *reformas legais* oferecem as condições estruturais necessárias à ampliação da inclusão social. Como esquemas de coordenação social de interesses privados, esses mecanismos representam a garantia jurídica de uma igualdade equitativa de oportunidades. No entendimento de Honneth, o sucesso da institucionalização desses mecanismos se faz perceber ou progressos normativos, ou pelo desenvolvimento anômalo do sistema da economia de mercado; ou seja, pelo nível de efetividade dos princípios de solidariedade. Considerando isso, ele acredita ser possível realizar o resgatar o potencial emancipatório dos mecanismos institucionais outrora identificados pela tradição do economismo moral.

Essa abordagem normativa do complexo de ação da economia de mercado realizada por Honneth é objeto de variadas contestações. Timo Jütten (2015), por exemplo, considera um erro afirmar que a economia de mercado possa realizar a liberdade social. Para ele, justamente essa

incapacidade é que deveria ser o núcleo de uma teoria social crítica. O argumento de Jütten está fundado na própria interpretação da teoria hegeliana da eticidade levada a termo por Honneth. No entender de Jütten, Honneth estabelece uma espécie de equivalência entre a sua concepção de mercado e a noção hegeliana de sociedade civil; na medida em que reduz a sociedade civil à esfera da economia de mercado, ele perde de vista o fato de que as pessoas também procuram realizar seus propósitos por meios associativos. Jütten identifica dois limites nessa abordagem. O primeiro deles tem a ver como o fato de que as corporações, no contexto da teoria hegeliana, não são constitutivas da esfera de ação do mercado; são, na verdade, instituições independentes da sociedade civil. Timo Jütten sustenta, em última análise, que é a sociedade civil que constitui uma esfera de liberdade social, não o sistema do mercado.

O outro aspecto problemático dessa interpretação normativa do mercado tem a ver com a origem e o conteúdo de uma solidariedade implícita. Jütten sustenta que a solidariedade nas corporações primitivas estava vinculada às suas respectivas atividades, o que já comprometeria uma caracterização das relações econômicas como solidárias. Não bastasse isso, ele afirma que os mecanismos de mercado e os mecanismos discursivos apontados pelo teórico social alemão constituem estruturas de coordenação social distintas, senão rivais. Uma relação intrínseca entre princípios morais e mecanismos de mercado seria, desse modo, inadmissível por duas razões. Primeiro, porque os atores privados operam no mercado condicionados, predominantemente, pela ambição ou pelo receio, de maneira que não se pode considerar essa forma de cooperação como um parâmetro adequado. Depois, porque os princípios da competição e da precificação, na medida em que se orientam pela relação oferta e demanda, revelam uma incompatibilidade com o princípio de

solidariedade. Nesses termos, em síntese, Timo Jütten procura fundamentar a sua crítica à abordagem normativa que Honneth faz da econômica de mercado.

Todavia, uma leitura cuidadosa da teoria honnethiana da eticidade democrática mostra que a crítica de Jütten desconsidera aspectos relevantes. Primeiramente, importa destacar que Honneth pretende realizar uma *reatualização* da teoria hegeliana, não uma mera reconstrução. Também convém notar que, no capitalismo desorganizado, não é a sociedade civil que desenvolve um papel nuclear, mas a esfera da economia de mercado. Não é por acaso que Honneth procura mostrar que os mecanismos discursivos e as reformas legais oferecem aos agentes econômicos condições estruturais de uma experiência moral de tomada da perspectiva do outro à medida que perseguem os próprios interesses. O teórico social tem, pois, em vista, uma reconciliação entre objetividade e subjetividade; daí porque ele recorre à crítica hegeliana à pauperização para fundamentar o argumento de uma demanda implícita por solidariedade no domínio das interações econômicas. Na sociologia de Durkheim, vale lembrar, essa demanda fica evidente na tese de que a anomia social seria resultado de uma crise moral (Beckert, 2002). Considerados esses aspectos, fica evidente a imprecisão da crítica de Jütten.

Na avaliação de Honneth, o funcionalismo normativo revela o potencial emancipatório dos mecanismos institucionais identificados na tradição do economismo moral. No conjunto, eles indicam a qualidade moral das relações econômicas. Os mecanismos discursivos permitem o reconhecimento mútuo de qualidades individuais na estrutura cooperativa; as reformas legais elevam os níveis de inclusão social. Para Honneth, mais do que procedimentos discursivos de coordenação de interesses, os mecanismos institucionais são condição de realização jurídica da igualdade de

oportunidade. Paralelamente às experiências de desrespeito e às normas de justiça, eles indicam os níveis de efetividade dos princípios de solidariedade. Significa dizer, em suma, que o sucesso da institucionalização de mecanismos é percebido como progressos normativos ou em termos de anomias. Feita essa reconstrução esquemática da análise histórico-sociológica da esfera da economia, é possível explicar com mais detalhes a hipótese esboçada.

### **3. O nexo entre patologia social e desenvolvimento anômalo**

Honneth comprehende os complexos de ação das sociedades modernas como realizações institucionais de normas e valores. Não por acaso, ele sustenta que a experiência da liberdade depende da institucionalização progressiva de práticas de reconhecimento mútuo. Não obstante, reconhece o fato de que a realização da ideia de liberdade nas esferas éticas possa ser afetada por desvios em seu desenvolvimento. Distúrbios desse tipo revelam um processo de degradação da forma social de liberdade, que se deixa explicar por uma inconformidade entre as normas de uma esfera ética e as práticas individuais cotidianas. Ocorre que, ao definir patologias sociais e desenvolvimentos sociais anômalos, Honneth não chega a explicar como deve ser interpretada a relação entre tais distúrbios; não deixa suficientemente claro se seriam as patologias sociais que geram desenvolvimentos anômalos nas esferas éticas, ou vice-versa.<sup>7</sup> Ele diz apenas que desenvolvimentos anômalos não

---

<sup>7</sup> Este é, a propósito, um dos principais aspectos da crítica de Schaub (2015) à reconstrução normativa de Honneth. Para Schaub, o procedimento de Honneth é incompleto, não só porque suas premissas têm abrangência limitada, mas também porque ele passa

são desvios induzidos por uma esfera de ação, mas anomias, cujas fontes remontam a “outros lugares”. É possível demonstrar, não obstante, a existência de um vínculo entre tais distúrbios na teoria honnethiana da eticidade. Trata-se, mais exatamente, de um mútuo condicionamento entre o desenvolvimento anômalo da economia de mercado e uma forma patológica da liberdade jurídica, que se manifesta mediante um apego injustificado ao sentido negativo desse sistema.

Importa lembrar que, na sua análise da determinação jurídica da liberdade, Honneth descreve duas manifestações patológicas. Uma primeira forma de patologia social consiste na interpretação da liberdade jurídica como mero processo de juridificação das interações sociais, que leva à interdição do acesso a outros processos comunicativos existentes no mundo da vida. Nesses casos, confere-se à ordem jurídica uma posição privilegiada na resolução de conflitos, posto que os atores se compreendem como meros portadores de direitos. Diversamente dessa, a segunda forma patológica figura como um “modelo de suspensão” (*Aussetzung*), que produz uma reversão da ideia de liberdade em um ideal de vida individual. Honneth (2011, p. 160) atribui a causa desses distúrbios a uma “incapacidade dos atores de interpretar apropriadamente o sentido das margens de ação que o direito lhes oferece”. Trata-se, a rigor, de um uso abusivo do caráter suspensivo dos direitos subjetivos, que possibilita a formação de uma personalidade alheia a decisões vinculadoras. De forma a justificar essa hipótese, enfatiza-se a relação entre aquela primeira forma patológica e a esfera da economia de mercado,

---

ao largo dos perigos decorrentes dos desenvolvimentos sociais anômalos concretos.

a despeito poder existir outras vinculações entre patologias sociais e desenvolvimentos sociais anômalos.

Um primeiro indicativo de uma relação entre a forma de patologia da liberdade jurídica mencionada e o desenvolvimento anômalo da esfera do mercado é o efeito dessocializante dos direitos subjetivos apontado por Honneth. Todavia, isso não significa que ele não reconheça que a institucionalização dos direitos subjetivos tenha representado um substancial progresso do ponto de vista normativo. Na realidade, o que Honneth pretende é denunciar o perigo sempre eminente de se interpretar a liberdade na esfera econômica em termos negativos, principalmente quando esse complexo é reduzido a um simples sistema de incentivos. Na sua maneira de ver, a institucionalização dos direitos subjetivos levou a um aprofundamento da individualização nas disputas e conflitos nas relações de trabalho e de consumo. O teórico social reafirma, assim, o seu posicionamento frente aos limites da linguagem dos direitos. Para Honneth (2011, p. 427):

ao assegurar ao indivíduo a proteção jurídica de sua esfera privada, dando-lhe, assim, a oportunidade de se defender de expectativas e fardos inadmissíveis, [os direitos subjetivos] tendem a ‘aliená-lo’ do seu ambiente comunicativo e, simultaneamente, a deixá-lo para trás como um sujeito jurídico ‘monológico’, girando em torno de si.

Para Honneth, portanto, o caráter eminentemente individualista dos direitos subjetivos gerou um processo de dessolidarização social, que implicou a redução de oportunidades de realização da liberdade social tanto na esfera do trabalho quanto na esfera do consumo.

Na esfera do consumo, esse efeito dessocializante dos direitos subjetivos se fez notar na atomização do consumidor. De acordo com Honneth, na medida em que se consagrou

como ideal de autorrealização e de formação da personalidade, a ideia de satisfação recíproca de necessidades por meio de relações de consumo foi despojada do seu conteúdo normativo. Isso não apenas minou da noção de “soberania do consumidor” (*Konsumentensouveränität*), como também ampliou o nível das desigualdades estruturais entre produtores e consumidores. Honneth acredita que isso também explica a intensificação do consumo de luxo não obstante os seus danos sociais e ambientais. Diante disso, fica fácil notar que à divisão do mercado do consumo entre consumidores, que atuam de maneira privada e empresários que perseguem seu proveito econômico, subjaz uma interpretação social errônea dos direitos subjetivos.

Quanto à esfera do trabalho, algo de similar ocorre em relação à implantação de políticas sociais, dirigidas à resolução da chamada “questão social”. De acordo com Honneth, já as primeiras iniciativas dessa natureza inibiram sensivelmente os potenciais associativos dos trabalhadores, dado que as suas demandas foram assumindo um caráter individualista. Honneth permite, assim, inferir que foi o caráter ambíguo do Estado social que possibilitou um novo processo de desorganização do sistema capitalista que impactou de forma decisiva nas condições sociais do trabalho. Honneth (2011, p. 427) faz notar que:

uma vez que todas essas medidas tardias foram concedidas apenas na forma de direitos subjetivos, em caso de conflitos e disputas, implicavam um retorno às orientações de ação puramente individuais, fazendo com que os impulsos de auto-organização coletiva, que haviam crescido nesse ínterim, logo fossem paralisados novamente.

Importa ter presente, entretanto, que foi a fragmentação do mercado de trabalho que provocou a dessolidarização social, dado o caráter individualista das políticas sociais. Isso significa que a “forma juridificada” das melhorias

implementadas no mercado de trabalho obliterou a ideia de complementaridade de obrigações de papéis de trabalhadores e empregadores ao induzir a uma individualização da persecução de interesses coletivos.

Diante disso, Honneth insiste que o principal problema do efeito dessocializante dos direitos subjetivos vem a ser o ofuscamento da relevância social dos mecanismos discursivos nas esferas do trabalho e do consumo. Na tradição do economismo moral, importa lembrar, esses mecanismos institucionais possibilitam o florescimento de uma vontade intersubjetiva. Na contramão disso, a sedimentação da “cultura capitalista”, a partir da qual os consumidores se dispõem a adquirir o simples valor simbólico dos objetos, tornou possível a legitimação de uma autocompreensão individualista. Inviabilizaram-se, dessa maneira, as possibilidades de uma problematização moral das formas predominantes de consumo mediadas pelo mercado. Baseado nisso, Honneth observa que a falta de mecanismos discursivos na esfera do mercado abriu caminho para o consumo de ostentação. Diferentemente das cooperativas de consumo, as pouquíssimas associações de proteção ao consumidor remanescentes têm atuado segundo uma função de simples controle burocrático à distância de seu público-alvo e destituídas de sua capacidade socializadora original. De fato, isso explica a ausência na esfera de consumo de uma “reciprocidade institucionalizada” capaz de assegurar tanto a satisfação de interesses das empresas quanto as necessidades dos consumidores.

De acordo com Honneth, fenômeno semelhante é percebido no mercado de trabalho, tendo em vista o papel marginal desempenhado pelas organizações sindicais contemporâneas. Não é sem motivo que vem desaparecendo nas últimas décadas a imagem de mercado como instituição de liberdade social. Se por um lado, a chamada “revolução

neoliberal” viabilizou uma economia globalizada, possibilitando avanços que transformaram, de maneira inexorável, a vida contemporânea, por outro, ela gerou sérios retrocessos nos diferentes sistemas sociais, minando seu potencial emancipatório. Como lembra Honneth (2011, p. 465),

o mercado deixou de ser compreendido por seus partícipes como uma instituição predominantemente social, que nos oportunizaria a satisfação de nossos interesses em reciprocidade sem coerção, mas como um órgão de competição para maximizar o próprio benefício da forma mais astuta possível.

Para o teórico social, essa ausência de mecanismos discursivos no sistema econômico permitiu a sedimentação da compreensão segundo a qual *o outro* representa um risco à persecução dos interesses privados e que as garantias jurídicas chanceladas pelo Estado seriam suficientes para a autorrealização individual. O caráter individualista dos direitos subjetivos, em última análise, provocou um desvio (*Abweichung*) no desenvolvimento do mercado que se deixa explicar por uma forma desorganizada de capitalismo.

Essa leitura é corroborada pela análise do processo de modernização capitalista que Honneth apresenta em outros estudos.<sup>8</sup> Na esteira do diagnóstico de Simmel, ele sustenta

---

<sup>8</sup> No ensaio *Organized self-realization: Paradoxes of individualization*, por exemplo, Honneth (2012) recorre à sociologia de Georg Simmel para mostrar que o processo de individualização não se deixa compreender apenas pela pluralização de estilos de vida decorrentes de mudanças na esfera econômica. Paralelamente a isso, Simmel identifica um aumento de ações individualistas, além de uma crescente busca por uma personalidade autêntica. Trata-se, em ternos empíricos, de uma “indiferença intersubjetiva”, que se manifesta por uma preocupação substancial com interesses egoístas. Honneth considera que a principal consequência disso seria a

que as transformações socioculturais nas sociedades ocidentais permitem explicar o advento de uma nova forma de individualismo. Trata-se, a rigor, de um tipo reflexivo de individualismo, decorrente da relação entre diferentes processos sociais com dinâmicas de desenvolvimento igualmente distintas. Honneth descreve esse fenômeno como uma “afinidade eletiva” (Weber) entre processos sociais distintos, convergência essa que não só deu causa a uma multiplicidade de formas de vida, como também transformou o ideal moderno de autorrealização individual em força produtiva.<sup>9</sup> Também são apontados como fatores relevantes a mobilidade social gerada pelo desenvolvimento do setor de serviços e a elevação dos níveis de educação, por exercerem uma influência decisiva na diferenciação de planos pessoais de vida e na multiplicação de novas carreiras profissionais.<sup>10</sup> Isso significa, em síntese, que o incremento em termos de

---

ameaça de um esgarçamento do tecido social, o que indica que o processo de individualização não implicou uma elevação dos padrões de liberdade individual.

<sup>9</sup> De fato, o individualismo qualitativo não gerou impactos negativos na produtividade da economia capitalista. Na mesma linha de Boltanski e Chiapello (2018), Honneth mostra que o sistema capitalista transformou o novo individualismo em base ideológica e principal fator de produção, o que evidenciaria a tendência de uma busca padronizada por uma identidade fundada em um suposto modo de vida autêntico.

<sup>10</sup> Honneth ainda examina a reestruturação dos processos produtivos e do setor de serviços, dando destaque para a nova noção de trabalho, que verte do desmonte do modelo de produção fordista. Para além de uma suposta valorização dos resultados do trabalho individual, ele mostra que esse novo conceito se caracteriza por uma “subjetivação normativa do trabalho”, uma vez que a disposição intelectual do trabalhador é sistematicamente exigida na organização dos processos produtivos e no oferecimento de serviços.

rendimentos e de tempo livre ampliou o espectro de decisões individuais.

No seu conjunto, essas transformações na estrutura social criaram as condições ideais para um aumento em termos de autonomia. Para Honneth, esse “individualismo qualitativo” implicou outros tipos de mudanças comportamentais que colocaram o indivíduo no centro de uma forma de vida compreendida em termos de um processo experimental de autorrealização. É, pois, nessa base que o teórico social procura justificar o argumento de que as exigências de autorrealização que se intensificaram no período pós-guerra, a partir da confluência de distintos processos de individualização, converteram-se em padrão de expectativas de reprodução social, que garantiram legitimidade à atual configuração do sistema de ação da economia de mercado. Honneth faz notar, assim, que essa transformação paradoxal no processo de individualização gerou novas formas de sofrimento social, posto que as pessoas se viram expostas à exigência de se manterem sempre mais abertos a projetos individualistas de vida.

O processo de emancipação individual tornou possível as condições para o surgimento de uma nova forma de colonização social a partir das atuais demandas do mundo do trabalho. Deranty (2009) chama a atenção para uma progressiva invasão da intimidade, manifestada por processos de subjetivação baseados no imperativo da eficiência econômica. Um outro efeito desse processo é o esvaziamento da noção de solidariedade no âmbito das interações jurídicas; as ideias de risco e de responsabilidade sociais foram neutralizadas em função do bem-estar. O próprio sentido do princípio do desempenho passou a ser visto como padrão de medida do sucesso econômico. Não é sem motivos, portanto, que o isolamento social se expressa como um efeito do processo de individualização. Na leitura de Honneth, esse

processo levou à ruptura de laços solidários constituídos a partir das relações de trabalho durante a chamada era fordista. O frankfurtiano não tem dúvidas de que essas mudanças no sentido da ideia de autonomia são a causa do esgarçamento do tecido social.

O resultado disso foi o advento de uma profusão de formas de vida individualizadas, de modo que não surpreende o fato de a economia do mercado ter cristalizado uma função estruturante na coordenação social. Importa reconhecer, assim, que o intercâmbio econômico, dada a sua estrutura jurídica, condicionou a uma interpretação equivocada (*Fehldeutung*) do sentido negativo da forma de liberdade, passando a figurar como “uma porta de entrada para tais patologias, tendo em vista que exige um elevado nível de abstração de seus participantes e, por isso, regularmente convida a interpretações equivocadas”, afirma Honneth (2011, p. 158-159). Isso implica dizer, em síntese, que a linguagem individualista dos direitos subjetivos e das políticas de proteção social levou a um esvaziamento do sentido de consciência solidária. Diante disso, parece lícito afirmar que a desresponsabilização social e o desaparecimento de estruturas organizadas de resistência constituem evidências de um condicionamento mútuo entre uma compreensão equivocada do sentido negativo da liberdade jurídica e o desenvolvimento anômalo do mercado.

Uma objeção passiva de ser levantada contra tal interpretação consiste no fato de que as esferas da eticidade não são acometidas por perturbações patológicas. Importa notar que a linha de argumentação apresentada pelo alemão não ignora as especificidades das patologias sociais, nem o caráter peculiar dos desenvolvimentos anômalos que afetam as instituições relacionais. Precisamente por isso, afirma-se um nexo de condicionamento, não de determinação recíproca. Não se pode perder de vista, nesse sentido, a importância dos

processos de individualização e de socialização para o modelo crítico honnethiano. Com efeito, esse fundamento teórico força a admitir que patologias sociais, como interpretações sociais errôneas (*sozialen Fehldeutung*), não se constituem de forma alheia a um contexto social específico. Para Honneth (2011, p. 157), “sempre que alguns ou todos os membros da sociedade, por causas sociais, não estão mais em condições de compreender adequadamente o significado dessas práticas e normas, podemos falar de patologia social”. Da mesma maneira, uma instituição relacional não se desenvolve independentemente da influência da forma como os seus sistemas institucionalizados de ação são compreendidos por seus participantes.

Também é verdade que a distinção entre patologias e desenvolvimento anômalos que Honneth procurou estabelecer perdeu força nos trabalhos que se seguiram à publicação da sua teoria de justiça como análise da sociedade. No ensaio *As enfermidades da sociedade*, inclusive, ele lança luzes sobre a noção de “patologia social”, recorrendo a uma concepção de sociedade enquanto organismo vivo. Novamente, Honneth (2015, p. 591) abre margem para se colocar em perspectiva um tal condicionamento mútuo, ao afirmar que:

só é possível falar de uma enfermidade ou patologia social quando uma sociedade, *em seus arranjos institucionais*, fracassa numa das tarefas que ela própria se propôs dentro de um círculo funcional de socialização, processamento da natureza e regulação das relações de reconhecimento de acordo com as convicções de valor que prevalecem nela.

Para que se possa falar de “enfermidades da sociedade”, ele enfatiza a importância da ideia de “um funcionamento intacto”, passiva de ser aplicada não só a pessoas, mas também à sociedade. Levando-se em consideração o entrelaçamento entre liberdade jurídica e economia de

mercado no funcionalismo normativo de Honneth, que justifica a atenção atribuída às reformas legais e aos mecanismos discursivos, fica evidente que o nexo defendido entre tal distúrbio patológico e o desenvolvimento anômalo da esfera de ação do mercado não é outra coisa senão expressão da ruptura entre subjetividade e objetividade.

Diante desse quadro, importa reconhecer que o desenvolvimento anômalo da economia capitalista de mercado desvela a distância da promessa de realização da liberdade social nessa esfera da eticidade. Como Honneth deixa bem claro no curso da sua reconstrução normativa, essa concepção de mercado que se tornou hegemônica, à medida que passou a se orientar unicamente pelo princípio da eficiência econômica, carece do mais elementar componente de legitimação. O seu caráter eminentemente individualista explica o crescente ocultamento da ideia normativa de solidariedade social, o que desloca a atenção para a esfera público-política. Daí a necessidade de explorar perspectivas de uma eticidade genuinamente democrática, fundada no papel nuclear da esfera da formação da opinião e da vontade.

## **Considerações finais**

No curso do trabalho de reconstrução normativa do desenvolvimento social, Honneth não oferece uma explicação adequada acerca do nexo entre distúrbios patológicos e anômicos. Partindo dessa suposição, este experimento teórico procurou mostrar uma relação implícita entre o desenvolvimento anômalo do mercado e uma interpretação socialmente equivocada da determinação jurídica da liberdade, evidenciada pela unilaterização da linguagem dos direitos. O condicionamento recíproco entre essas perturbações possibilita melhor compreender como a dessolidarização social provocada pelo capitalismo

desorganizado levou a um esvaziamento do potencial emancipatório de outros complexos institucionais. Na pretensão de demonstrar a plausibilidade dessa hipótese, procedeu-se a uma retomada da análise histórico-sociológica da normatividade social, empreendida pelo frankfurtiano, a partir da qual foram explicitadas as distinções por ele delineadas entre patologias sociais e desenvolvimentos anômalos.

Nessa base, a seção seguinte trouxe uma análise verticalizada da abordagem normativa que o frankfurtiano faz da esfera do mercado. Presume-se ter ficado claro que os modernos sistemas sociais precisam realizar aqueles princípios morais que legitimam a sua existência. Importa lembrar que, quando uma instituição social deixa de realizar os fins que a justificam, seus participantes tendem a retirar o consentimento que a legitimam. Posto que a esfera do mercado permanece em operação, Honneth afirma haver um consentimento moral mínimo da parte dos agentes econômicos, justificado pela existência de normas e valores que tendem a conter as tensões produzidas pelo sistema econômico. É com base nesse pressuposto, em última análise, que o frankfurtiano argumenta que a realização complementar de interesses estratégicos exige a institucionalização de certos princípios de solidariedade. Recorrendo ao economismo moral, Honneth sustenta que a não realização da liberdade social pelo mercado seria a expressão de um desenvolvimento anômalo. Reconhecidamente, isso deu margem a algumas dificuldades de interpretação dessa abordagem normativa da economia, especialmente no que diz respeito à relação entre desenvolvimentos anômalos e patologias sociais.

Numa tentativa de fundamentar uma possível relação interna entre essas perturbações, buscou-se mostrar que a institucionalização dos direitos subjetivos ampliou a

individualização nos mercados de trabalho e de consumo, minando o papel social dos mecanismos discursivos. Não bastasse isso, a confluência entre os processos de mudança social e as mudanças culturais deu causa a um individualismo de autorrealização, que acabou por legitimar o assim chamado capitalismo desorganizado. Esses eventos produziram as condições ideais para a sedimentação de uma interpretação socialmente equivocada dos direitos negativos de liberdade. Dessa forma, deve ter restado claro que essa compreensão equivocada da linguagem dos direitos se apresenta como um fator contribuinte do desenvolvimento anômalo do sistema da economia de mercado, cujo recrudescimento acaba favorecendo a assimilação daquela forma patológica da liberdade. Dada a simultaneidade dos processos de socialização e de individualização, fica fácil perceber a existência de uma relação de condicionamento recíproco entre o citado distúrbio patológico e a dessolidarização social em curso. Não é sem motivos, portanto, que a dessolidarização social desencadeada pelo sistema do mercado acaba se replicando nas esferas das relações pessoais e da formação política da vontade. Se reconhecida uma tal relação de condicionamento recíproco entre a unilateralização da linguagem dos direitos e o desenvolvimento anômalo do mercado, tem-se uma importante chave interpretativa para a persistência da injustiça social.

## **Referências**

- BECKERT, Jens. *Beyond the market: the social foundations of economic efficiency*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2002.
- BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *The new spirit of capitalism*. New York, NW: Verso, 2018.

DERANTY, Jean-Philippe. *Beyond communication: a critical study of Axel Honneth's social philosophy*. Leiden, MA; Boston, MA: Brill, 2009.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FRASER, Nancy; HONNETH, Alex. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. New York: Verso, 2003.

FREYENHAGEN, Fabian. Honneth on social pathologies: a critique. *Critical Horizons*, v. 16, n. 2, p. 131-152, maio 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1179/1440991715Z.00000000044>. Acesso em: 20 mar. 2021.

HEGEL, Georg W. F. *Linhos fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do estado em compêndio*. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010.

HONNETH, Axel. *The fragmented world of the social: essays in social and political philosophy*. Albany: State University of New York Press, 1995.

HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Singular; Esfera Pùblica, 2007.

HONNETH, Axel. *Das Recht der Freiheit: Grundriss einer demokratischen Sittlichkeit*. Berlin: Suhrkamp, 2011.

HONNETH, Axel. *The I in We: Studies in the Theory of Recognition*. Malden: Polity, 2012.

HONNETH, Axel. *As enfermidades da sociedade: aproximação a um conceito quase impossível*. Civitas, Porto Alegre, v. 15, n. 4, p. 575-594, out./dez. 2015.

JÜTTEN, Timo. *Is the market a sphere of social freedom?* *Critical Horizons*, v. 16, n. 17, p. 187-203, maio 2015.

Disponível em:  
<https://doi.org/10.1179/1440991715Z.00000000047>.  
Acesso em: 6 ago. 2021.

LAITINEN, A.; SÄRKELÄ, A. Four conceptions of social pathology. *European Journal of Social Theory*, [s. l.], v. 22, n. 1, p. 80-102, 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/1368431018769593>. Acesso em: 5 maio 2025.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

NEUHOUSER, Frederick. *Foundations of Hegel's Social Theory: Actualizing Freedom*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

POLANY, Karl. *The great transformation: the political and economic origins of our time*. Boston: Beacon Press, 1992.

SCHAUB, Jörg. Misdevelopments, pathologies, and normative revolutions: normative reconstruction as method of Critical Theory. *Critical Horizons*, v. 16, n. 2, p. 107-130, maio 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1179/1440991715Z.00000000043>. Acesso em: 6 ago. 2021.

TEIXEIRA, Mariana. Patologias sociais, sofrimento e resistência: reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth. 2016. Tese (Doutorado em Filosofia) –Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

ZURN, Christopher. Social pathologies as second-order disorders. In: PETHERBRIGE, Danielle (Ed.). *Axel Honneth: Critical essays*. With reply by Axel Honneth. Leiden: Brill, 2011. p. 345-370.

ZURN, Christopher. *Axel Honneth: a critical theory of the social*. Malden: Polity, 2015.

**(Submissão: 09/11/24. Aceite: 24/07/25)**